

1. IPC - AFONSO ALVES RODRIGUES - MAT:5332699
2. PROFAD3 - BENEDITO JOSE ALENCAR GAMBOA - MAT:213527
3. IPC - EDILSON DA SILVA MOTA - MAT:5251419
4. DPC - KARINA CORREIA FIGUEIREDO CAMPELO - MAT:57200621

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 05 (cinco) diária(s) do grupo A, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEDEXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 465287

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 331/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 01/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 310/18-GAB/CGPC, de 08/10/18, que apurou as circunstâncias em que a DP de Nova Ipixuna foi encontrada fechada com cadeado na data de 30/08/18, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade e autoria de transgressão disciplinar por parte dos servidores;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 310/18-GAB/CGPC, de 08/10/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 332/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 01/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 75/19-GAB/CGPC, de 11/04/19, que apurou as circunstâncias da apresentação de adolescente infratora, na SU Tucuruí, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade e autoria de transgressão disciplinar por parte dos servidores;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 75/19-GAB/CGPC, de 11/04/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 333/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 01/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 48/19-GAB/CGPC, de 18/02/19, que apurou a conduta do servidor, R.S.M.S., mat. nº 5406676, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 48/19-GAB/CGPC, de 18/02/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 334/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 01/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 377/18-GAB/CGPC, de 20/12/18, que apurou as circunstâncias da fuga do preso, Max Ângelo Martins Ferreira, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte dos servidores;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 377/18-GAB/CGPC, de 20/12/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 335/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 01/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 136/19-GAB/CGPC de 26/06/19, que apurou as circunstâncias do roubo, em tese, da arma de fogo, tipo PISTOLA, .40SW, SÉRIE: SZH84197, PAT.: 1.8705, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte do servidor;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 136/19-GAB/CGPC, de 26/06/19, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 22/94 e alterações posteriores, devendo ser providen-

ciada a baixa da cautela de arma em nome do servidor A.A.M.J., mat., 700479.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 336/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 06/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 38/18-GAB/CGPC de 08/02/18, que apurou a conduta do servidor, G.C.S.C., mat. nº 5856884, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte do servidor;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 38/18-GAB/CGPC, de 08/02/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 338/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 07/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 7/19-GAB/CGPC, de 08/01/19, que apurou as circunstâncias e responsabilidades, a quando do óbito de João Pedro Ferreira Costa, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte dos servidores;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 7/19-GAB/CGPC, de 08/01/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

Protocolo: 465647

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO: 014/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE PNEUS, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019

VALOR: R\$ 20.681,84

VALIDADEZ: 20/08/2019 À 19/08/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 4200008338C PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo; FONTE: 0101 - Recursos Ordinários; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: **ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.974.969/0001-78, com sede estabelecida à Rua Paranaense, nº 810, Jardim Conceição, Osasco/SP, CEP: 06140-052.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 465316

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2809/2019-DG/CGP, DE 08/08/2019

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 041/2019-CL/GAMM, no Processo 2019/369763,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Dielson Cicero de Souza Rosa, Gerente de Armazenamento e Movimentação de Material, matrícula 5945681/1, para atestar e receber o material nas Notas de Empenho nº 2019NE02930 e 2019NE02782, do Processo 2017/214863, volume III, em favor das Empresas A P GONÇALVES COMERCIAL - ME e J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 04/04/2019.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede estabelecida Rua Paranaense, nº 810, Jardim Conceição, CEP: 06140-052, Osasco/SP, Fone: (11) 4303-3696, e-mail: rogama.ds@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.974.969/0001-78, neste ato representada pelo Sr. José Gabriel da Silva, titular do registro de identidade nº 16.599.137-9 e do CPF nº 104.219.948-51, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2019 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.


Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	PNEU 205 60 R16: CARACTERÍSTICAS: Largura do Pneu: 205 Perfil: 60 Aro: 16 Índice de carga: 92 (630 Kg) ou superior Índice de velocidade:H (180 Km/h a 210 Km/h) Estrutura: Pneu Radial Protetor de roda: Sim Aderência: A Temperatura: A Aplicação: Pneu misto (asfalto/terra) Certificado pelo Inmetro	20	R\$ 355,56	R\$ 7.111,20
02	PNEU 205 75 R16 C: CARACTERÍSTICAS: Largura do Pneu: 205 Perfil: 75 Aro: 16 Índice de carga: 110 (1060 Kg) ou superior Índice de velocidade:R (170 Km/h a 180 KM) Estrutura: Pneu Radial Protetor de roda: Sim Aplicação: Pneu de carga 8 lonas Certificado pelo Inmetro	08	R\$ 473,67	R\$ 3.789,36
03	PNEU 265 65 R 17: CARACTERÍSTICAS Largura do Pneu: 265 Perfil: 65 Aro: 17	16	R\$ 611,33	R\$ 9.781,28


Mário da Silva
Diretor Geral
Centro de Perícias Científicas Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Índice de carga: 112 (1120 Kg) ou superior Índice de velocidade: S (180 Km/h 210 Km/h) Estrutura: Pneu Radial Protetor de roda: Sim Aderência: B Temperatura: B Aplicação: Pneu de uso urbano Certificado pelo Inmetro			
VALOR GLOBAL		RS 20.681,84	

1.2.1. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2019, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os itens desta licitação deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.681,84 (Vinte mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 4200008338C; PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo; FONTE: 0101 – Recursos Ordinários; AÇÃO: 232085.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização


Sílvia Macarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;


Celso da Silva Mascari - *aba*
Diretor Geral
CPC Renato Chaves 



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.5. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação;
- 6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado;
- 6.10. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.
- 7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 7.3. A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.


Elsio da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
R.C. Renato Chaves





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:


A Sílvia Macarenhas
Secretor Geral
Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.


Celsa Regina Silva Mota, JTM
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 20 de agosto de 2019.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral

CONTRATANTE


ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

José Gabriel da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: *Gabriela C. A. Melo*
CPF: 530.498.492-68

2 – Nome: *Sulivan Lima C. F. F. F.*
CPF: 75488230297